



**Decreto Municipal nº 024/2025, de 03 de dezembro de 2025.**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO TEMPORÁRIA DO PLANTIO DE TOMATE E DEMAIS CULTURAS NAS PROXIMIDADES DO RESERVATÓRIO DO PAU CAÍDO, NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SANTO ANDRÉ - PB**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de SANTO ANDRÉ, Estado da Paraíba.

**CONSIDERANDO** o baixo índice de armazenamento do Reservatório do Pau Caído, cuja água é destinada ao abastecimento humano, consumo animal e demais atividades essenciais do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade urgente de adoção de medidas preventivas para resguardar o uso prioritário da água, conforme estabelece a legislação de recursos hídricos;

**CONSIDERANDO** que o uso da água para irrigação agrícola em períodos de estiagem acentuada compromete a segurança hídrica local;

**CONSIDERANDO** o interesse público na preservação ambiental e na manutenção da reserva estratégica de água do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica proibido, de forma temporária, o plantio de tomate e quaisquer outras culturas agrícolas nas áreas situadas no entorno do Reservatório do Pau Caído cuja irrigação dependa, direta ou indiretamente, das águas provenientes do Rio Taperoá ou do referido manancial.

**§1º** A proibição de que trata o caput não se aplica aos cultivos realizados por agricultores familiares residentes nas comunidades Pau Caído e Pipa, ao entorno do reservatório, sendo permitido o comércio das hortaliças e demais produtos por eles cultivados, desde que a produção seja desenvolvida em pequena escala e sob acompanhamento técnico do Município.

**§2º** Os cultivos permitidos nos termos do §1º serão acompanhados, monitorados e autorizados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, que poderá estabelecer critérios, limites e orientações técnicas conforme a necessidade de preservação do manancial.





**§3º** Para fins deste Decreto, consideram-se áreas abrangidas aquelas identificadas pela Secretaria Municipal competente, podendo ser delimitadas por croqui, mapa ou coordenadas geográficas anexas.

**Art. 2º** A proibição temporária permanecerá vigente até que o Reservatório do Pau Caído atinja sua capacidade máxima operacional, conforme laudo técnico emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

**Art. 3º** Compete à Secretaria Municipal competente realizar fiscalizações periódicas, orientar os agricultores e adotar todas as medidas administrativas necessárias para assegurar o cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** O descumprimento das disposições deste Decreto acarretará:

I – comunicação imediata ao Ministério Público da Paraíba para adoção das medidas legais cabíveis;

II – encaminhamento aos órgãos ambientais competentes, estaduais e federais, para responsabilização administrativa e ambiental;

III – embargo da área utilizada de forma irregular;

IV – demais sanções previstas na legislação ambiental aplicável.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santo André, Estado da Paraíba, em 03 de dezembro de 2025.

**EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO**  
Prefeito Constitucional

